

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
**(Do Sr. OTTO ALENCAR FILHO)**

Acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (Lei Antiterrorismo), para equiparar a compra de votos por organizações criminosas a ato de terrorismo.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei tem por fim acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (Lei Antiterrorismo), com a finalidade de equiparar a atos terroristas a conduta de captação ilícita de sufrágio por organizações criminosas. e milícias.

**Art. 2º** A Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 2º

.....

.....

**§3º** Equiparam-se a atos terroristas as ações praticadas por grupos criminosos organizados, como facções e milícias, que atuarem direta ou indiretamente na captação ilícita de sufrágio em todos os certames eleitorais no território nacional.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 8 2 0 8 2 6 9 8 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto visa fortalecer a integridade do processo eleitoral no Brasil, equiparando ações de captação ilícita de sufrágio por organizações criminosas a atos terroristas, a fim de coibir práticas que comprometam a democracia e o direito ao voto.

A organização criminosa e a compra de votos nas eleições são temas que envolvem questões graves de corrupção e violação da democracia. A compra de votos é uma prática ilegal em que candidatos oferecem dinheiro, bens ou favores em troca de apoio eleitoral. Essa prática não apenas distorce a vontade popular, mas também perpetua ciclos de corrupção e criminalidade.

Os criminosos muitas vezes se aproveitam da vulnerabilidade de comunidades carentes para cooptar eleitores, criando um ambiente de medo e dependência. Isso pode incluir ameaças, intimidações ou promessas de benefícios em troca de votos. A atuação dessas organizações enfraquece as instituições democráticas e compromete a integridade do processo eleitoral.

Não são raras as vezes que nos deparamos com divulgações na mídia de operações policiais no combate à compra de votos nos certames eleitorais em nosso país. Apesar do empenho do atual Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Gonçalves, que realizou uma força tarefa para impedir a atuação das organizações criminosas nas últimas eleições municipais, nos deparamos com inúmeros flagrantes e diversos casos de compra de votos que infelizmente ficaram impunes.

(<https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/teo-cury/eleicoes/pgr-quer-forca-tarefa-para-combater-milicias-e-crime-organizado-nas-eleicoes/>).

Para combater essa problemática é essencial fortalecer as instituições, promover a transparência nas campanhas, incentivar a participação cidadã, a aplicação rigorosa da lei e a proteção dos denunciantes. Acreditamos que essas medidas são fundamentais para decompor as redes de corrupção e restaurar a confiança na democracia.



\* C D 2 4 8 2 0 8 2 6 9 8 0 0 \*

Dessa forma, entendemos que equiparar as ações desses grupos criminosos a atos terrorista busca não apenas punir, mas também desestimular a ação de grupos organizados que atuam para manipular a vontade popular, garantindo eleições justas e transparentes.

Ante o exposto, conto com a aprovação desta proposta pelos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em de outubro de 2024.

**Deputado OTTO ALENCAR FILHO  
PSD - BA**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248208269800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho



CD248208269800\*